

PARECER No 0913/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 333/2006

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei objetiva instituir o Serviço de Atendimento Móvel Municipal – SAMM, na Cidade de São Paulo, para atender os munícipes em tratamento médico sistemático.

Com a implantação do mencionado serviço, os interessados deverão cadastrar-se nos órgãos competentes, munidos com o encaminhamento médico que prescreva tratamento sistemático, sendo comprovada a necessidade de cuidados especiais no deslocamento do paciente e sua impossibilidade de locomoção até os órgãos da rede de atendimento médico da saúde pública.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.08.11.

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente.

Roberto Trípoli – PV – Relator

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Francisco Chagas – PT

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o Serviço de Atendimento Móvel Municipal – SAMM, na Cidade de São Paulo, para atender os munícipes em tratamento médico sistemático.

Pelo art. 2º da propositura, os interessados deverão cadastrar-se nos órgãos competentes, munidos com o encaminhamento médico que prescreva tratamento sistemático, sendo comprovada a necessidade de cuidados especiais no deslocamento do paciente e sua impossibilidade de locomoção até os órgãos da rede de atendimento médico da saúde pública.

Solicitadas informações ao Poder Executivo, respondeu a Secretaria Municipal de Saúde que, “[c]onsiderando as diferentes modalidades de assistência na rede de atenção básica do município de São Paulo, entendemos que os usuários que necessitam de tratamento sistemático, com necessidades de cuidados especiais e impossibilidade de locomoção, são identificados, acolhidos, atendidos e referenciados aos serviços de acordo com a necessidade de assistência a saúde”. O mesmo órgão afirmou que “o transporte de usuários que não se encontrem em condições de saúde que necessitem atendimento de urgência/emergência não deve fazer parte do rol de atividades desta pasta”.

Ademais, o serviço ora proposto constitui despesa obrigatória de caráter continuado, não havendo, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e as respectivas medidas de compensação para possibilitar tais gastos.

Portanto, quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, consideramos que a propositura não deve prosperar.

Contrário, destarte, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.08.11

Marco Aurélio Cunha – DEM – Relator

Celso Jatene – PTB

Aníbal de Freitas – PSBD